DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15724/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25431/2016
PROTOCOLO	: 1754073
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL.
INTERESSADO (A)	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: DIRETOR GERAL.
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 7031/2016/DETRAN-MS.
CONTRATADO	: TOLEDO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 157.176,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 7031/2016/DETRAN/MS, originário do procedimento - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Processo Administrativo nº 31/705.362/2016), celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e a empresa TOLEDO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação no município de Miranda/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA – 3ICE - 7353 (fls. 268 - 271) opinando pela **regularidade** e legalidade da execução do contrato, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-19099/2019 (fl. 272) manifestou-se nos seguintes termos:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato de Fornecimento nº 7031/2016/DETRAN/MS, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase) e a formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), foram julgados através da DSG-G.JD-4684/2019 (fls. 262-265) cujo resultado foi pela **regularidade** de todos os atos administrativos.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	314.352,00
Empenhos Emitidos	296.674,05
Anulação de Empenhos	(-) 58.432,46
Empenhos Válidos	**238.241,59**
Comprovantes Fiscais	**238.241,59**
Pagamentos	**238.241,59**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC